



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

97

## ***Parecer 8/CEOPP/2015***

***sobre***

### ***Contextos para a realização de consultas de Psicologia***

**Relator: Miguel Ricou**

**Preâmbulo:**

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária no dia 17 de abril de 2015, entendeu elaborar um parecer a propósito dos contextos para a realização de consultas de psicologia em virtude de uma questão colocada por um membro sobre a realização de consultas de psicologia no contexto de um Centro descrito como Esotérico.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas.

Do mesmo modo, visa este Parecer promover a reflexão sobre a identidade da psicologia. Na verdade, a psicologia é uma atividade baseada em evidência científica, que pretende promover o auto-conhecimento do cliente, através de um gigantesco conjunto de estudos que constituem a base da ciência psicológica. Independentemente dos méritos que qualquer outra atividade possa ter, e apesar de se poder reconhecer que a ciência não encontra as respostas para todas as dificuldades do ser-humano, o psicólogo apenas pode trabalhar em áreas onde possa prever os resultados das intervenções, sendo



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

que essa previsão assenta nos estudos científicos realizados. Então, deve abster-se de comentar outro tipo de intervenções com filosofias distintas. Não está em causa se a pessoa pode obter ajuda a partir de uma qualquer terapia alternativa. O que está em causa é que não estão sistematizadas e cientificamente reconhecidas as indicações que este tipo de intervenção pode ter. Do mesmo modo, o psicólogo não pode identificar um profissional de uma qualquer terapia alternativa como sendo um profissional competente, uma vez que não estão legalmente reconhecidas essas atividades e quais os profissionais que as podem desempenhar com competência.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre o processo levado a cabo, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:

1. A intervenção psicológica é levada a cabo por profissionais qualificados a partir da obtenção de um grau de licenciatura e de mestrado, e pela realização de uma formação prática reconhecida pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.
2. Os psicólogos desenvolvem atividades baseadas em conhecimento científico válido.
3. Ao psicólogo está vedado o reencaminhamento de clientes para outros profissionais que não trabalhem com base em evidência científica.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

4. A identificação, por parte do público, dos objetivos e natureza da intervenção psicológica é uma condição importante para a construção da confiança das pessoas nos psicólogos.

Somos de parecer que:

1. Será totalmente desadequado que um profissional de psicologia, enquanto tal, desenvolva outro tipo de intervenção que não faça parte do campo teórico da psicologia.
2. Não poderá ser aceite qualquer tipo de situação que permita a confusão entre a intervenção psicológica e qualquer outro tipo de intervenção.
3. A divulgação de serviços não-científicos em conjunto com a psicologia corre em sentido contrário ao previsto no ponto 2 deste parecer, sendo por isso altamente desaconselhável. A coexistência de um serviço de intervenção psicológica com outras "terapias alternativas" deve ser evitada por forma a diminuir as confusões que tal associação possa criar no público.
4. A psicologia não pode servir para legitimar outras atividades que nada têm a ver com a natureza da sua intervenção.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como das Guidelines sobre comunicação interprofissional e partilha de informação.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Lisboa, 17 de Abril de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Presidente da CE e relator do Parecer



Miguel Ricou  
Cédula Profissional 6696